



EMENDA ADITIVA Nº 35 AO PROJETO DE LEI Nº 30/2025

Nos termos regimentais e, de maneira tempestiva, apresenta-se emenda aditiva a artigos, incisos e parágrafos do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, a saber, PL 30/2025, o que faz com espeque no que prevê a Constituição Federal e demais leis esparsas que regem a temática.

Art. 1º. Acrescenta-se texto ao inciso I, do §2º, do artigo 1º, passando-se o texto a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Omissis

§2º. Omissis

I - Manter o equilíbrio entre receitas e despesas, buscando incrementar as receitas por meio de modernização da legislação tributária e, conseqüentemente, aumentar as receitas sem, necessariamente, majorar os tributos.

Art. 2º. Acrescenta-se os incisos XV a XX, do parágrafo único do art. 3º, passando o texto a ter a seguinte redação:

Art. 3º. Omissis.

Parágrafo único – Omissis

I a XIV – omissis

XV – promoção de medidas que fomentem o acesso à internet em espaços públicos, visando estabelecer o acesso à rede e, conseqüentemente, garantir uma sociedade da informação e o convívio nos meios digitais, sob pena de privar a população do acesso integral e igualitário à informação e aos serviços disponíveis no mundo digital.

XVI – Promoção da modernização da legislação tributária, fazendo com que se implemente medidas efetivas e eficazes de arrecadação, inclusive por meio de prospecção de empresas e indústrias, competindo ao Poder Público tomar medidas que incentivem o investimento local.

XVII – implementar e promover a utilização da Inteligência Artificial nas rotinas do Poder Público, buscando otimizar e modernizar o serviço público.

XVIII – Promover programa para dar integral cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados, garantindo-se o respeito ao direito fundamental à proteção de dados, inclusive nos meios digitais, devendo-se utilizar de rotinas que impeçam o vazamento de dados e incidentes de segurança com dados pessoais.

XIX – Implementação de programa de transação tributária e afins que visem o aumento da arrecadação e, ao mesmo tempo, modernização das



negociações junto ao Município, tendo como diretriz a solução consensual dos conflitos, o qual deve ser estimulado pelo Poder Executivo Municipal.
XX – Promoção de estudos econômico-financeiros para a implementação, se favorável orçamentariamente, ao regime jurídico celetista, além do estatutário já existente.

Art. 3º. Acrescenta-se o parágrafo único ao artigo 32, o qual terá a seguinte redação:

Art. 32. *Omissis.*

Parágrafo único - Possibilitar-se-á a compensação de créditos tributários com débitos municipais como precatórios e requisições de pequeno valor, de modo que sejam possíveis o fomento econômico e a diminuição da fila existente em razão dos débitos que o município possui perante terceiros. Compete, ao Poder Executivo, em sendo o caso, limitar um percentual da dívida para a compensação prevista.

Art. 4º. As emendas, após aprovadas, integrarão o texto da norma originária, revogando-se eventuais disposições em sentido contrário.

Danylo Acioli
Vereador – MDB



Justificativa

Apresenta-se a presente emenda aditiva ao Projeto de Lei que aborda e institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, qual seja, o PL 30/2025. Tem-se que compete aos vereadores a legitimidade ativa para a apresentação de emendas, desde que não sejam consideradas emendas rabilongas.

Quanto à juridicidade, não se propõe nenhuma emenda que enseje desrespeito à Constituição Federal, seus princípios ou à legislação esparsa que serve de esteio para as normas orçamentárias.

Tem-se que a proposta se dá de maneira tempestiva e visa, em síntese, tornar o texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias mais condizente com o momento em que se vive, instituindo medidas e/ou programas, bem como ideais de modernização da legislação tributária, fomento do acesso à internet em espaços públicos, adequações para a implementação de inteligência artificial nas rotinas do serviço público etc.

Pede-se aos nobres pares que, após a devida análise da proposta, votem de maneira favorável para que, d'alguma forma seja possível aprimorar uma norma que historicamente apenas foi aprovada sem o devido debate e análise técnica. Tem-se que as medidas apresentadas não afrontam o plano de governo do atual mandatário do Poder Executivo e não configuram qualquer mudança supérflua na norma, ao invés disto, busca-se tornar a norma mais adequada e tempestiva, conforme fundamentado anteriormente.

Danylo Acioli
Vereador - MDB